



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

RELATÓRIO DE REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 155, § 4º do Regimento Interno, expede-se o presente Relatório de Redação Final.

Propositura: Projeto de Lei do Legislativo n. 21, de 06 de novembro de 2024, aprovado na 18ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada em 25 de novembro de 2024.

Ementa: “Confere a denominação de Mauro Magro ao Viaduto do Anel Viário”.

Autoria: Vinícius de Oliveira Gonçalves

Pareceres

Comissão de Constituição e Justiça: parecer favorável.

Comissão de Finanças e Orçamento: não encaminhado.

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas: não encaminhado.

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social: não encaminhado.

Emendas

Sem emendas apresentadas.

Mensagem Retificativa

Sem mensagens retificativas apresentadas.

ASSINADO POR Ademir Nicoletti Junior - 05M8-65B9-S3R5-R411



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Adequações à norma gramatical

Ortografia: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Pontuação: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Concordância nominal e verbal: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Regência verbal e nominal: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Colocação pronominal: não foram constatados desvios à norma gramatical.

Adequações à Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998

Sem quaisquer observações.

Adequações de sentido, evitando-se incoerências e contradições

1. O Projeto de Lei do Legislativo n. 21 de 2024 menciona os seguintes artigos:

Art. 1º O Viaduto do Anel Viário, passa a ser denominado de “Mauro Magro”.

Art. 2º A administração municipal colocará placas no local onde conste o nome do homenageado, na forma do disposto na presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Conforme mencionado no relatório da Comissão de Constituição e Justiça, para que seja corrigido quando da confecção do respectivo autógrafo pelo setor responsável da Câmara Municipal, é necessária a correção do artigo que está repetido e renumerar os demais.

Por todo o exposto, evitando-se contradições e incoerências, a correção se faz necessária na sequência dos artigos, ficando da seguinte maneira:

Art. 1º O Viaduto do Anel Viário, passa a ser denominado de “Mauro Magro”.

Art. 2º A administração municipal colocará placas no local onde conste o nome do homenageado, na forma do disposto na presente lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Córregos, 26 de novembro de 2024.

ADEMIR NICOLETI JUNIOR
Oficial Legislativo

De acordo,

DAVI CHRYSTIAN MELLO OFFERNI
Diretor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=05M865B9S3R5R411>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 05M8-65B9-S3R5-R411



ASSINADO POR Ademir Nicoletti Junior - 05M8-65B9-S3R5-R411